



PROCESSO N.º 578/04

PROTOCOLO N.º 8.118.616-2/04

PARECER N.º 581/04

APROVADO EM 10/11/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GABRIEL ROSA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURIÚVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARINÁ HOLZMANN RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2047/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) do Colégio Estadual Professor Gabriel Rosa – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curiúva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED informa que a Resolução n.º 3384/85 reconheceu o estabelecimento de ensino (cf. Parecer n.º 1756/04-CEF/SEED, fl. 53-CEE).

A Resolução n.º 3941/03 (cf. fl. 05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) no Colégio Estadual Professor Gabriel Rosa – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2004.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 150/04, o NRE de Telêmaco Borba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 50-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 110/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 50-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Telêmaco Borba (cf. fl. 52-CEE) e Parecer n.º 1756/04-CEF/SEED (cf. fl. 53-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) do Colégio Estadual Professor Gabriel Rosa – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curiúva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 578/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo n.º 578/04 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 09 de novembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de novembro de 2004.